

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 061/2022  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 230/2022  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. ACOLHIMENTO SOCIAL. ART. 114 E SEGUINTE DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 012/2013".**

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a criação de política pública municipal com finalidade de reserva de vagas de estágio e aprendizagem, em favor de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 061/2022 oriundo do Poder Executivo.

### 2. PARECER:

Trata-se de projeto onde almeja a criação de política pública municipal com finalidade de reserva de vagas de estágio e aprendizagem, em favor de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local e IV – Instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas." Nesta toada o art. 114 do mesmo diploma legal estabelece que:

**"Art. 114. O Município desenvolverá políticas públicas municipais de assistência social, em conformidade com a Constituição Federal e as legislações federal e estadual, tendo como objetivo primordial o atendimento das necessidades básicas da população local."**

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico.

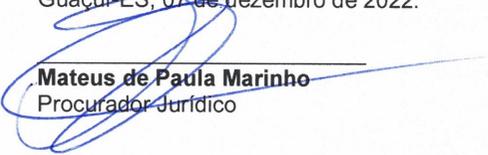
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 061, de 2022, compreende os requisitos necessários para a criação de política pública municipal com finalidade de reserva de vagas de estágio e aprendizagem, em favor de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, sob o respaldo dos art. 5º IV e 114, da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 07 de dezembro de 2022.

  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmgucui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 13/12/2022 15:37

Checksum: **E36ECB975C18B89D95DEFABB9280937BC4D7D1245A11496D749C1BEA3A02CD7E**

